



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 2.318 DE 09 DE ABRIL DE 2018

Institui a verba denominada Auxílio de indenização pela execução da atividade jurídica pelos Delegados de Polícia Civil do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio Indenizatório de Atividade Jurídica (AIAJ) devido aos Delegados de Polícia Civil estáveis do Estado do Amapá, pertencentes ao Quadro do Estado, em exclusivo exercício das atividades executivas, administrativas e de Polícia Judiciária Civil, nas Unidades de Polícia, Unidades Administrativas da Polícia Civil, e demais Órgãos do Estado do Amapá.

Parágrafo único. O Auxílio Indenizatório de Atividade Jurídica (AIAJ), de que trata o *caput* deste artigo, corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio do Delegado de Polícia de Classe Especial, possuindo caráter indenizatório.

**Art. 2º** Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta lei, no período em que o servidor estiver afastado por motivo de licenças e faltas ao serviço, exceto se o afastamento se der por:


- I - Licença para tratamento de Saúde;
- II - Licença por motivo de doenças em pessoas da família;
- III - Licença maternidade;
- IV - Licença paternidade;
- V - Licença Prêmio;
- VI - Férias.

**Art. 3º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

7-

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2018.

Macapá, 09 de abril de 2018



ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA  
Governador